

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Ofício nº 233/2024-Gab

Marmeleiro - PR, 07 de agosto de 2024.

A Vossa Senhoria o Senhor

ALCINDO NERIQUES DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marmeleiro-PR

Assunto: Envia Projetos de Lei – Solicita autorização para inclusão de Ação de governo no PPA e LDO e abertura de Crédito Adicional Especial na LOA.

Prezado Senhor,

1. Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências **Projetos de Lei** para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa de Leis. Os Projetos citados, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), referem-se à inclusão de ação de governo no PPA, LDO, bem como, abertura de crédito adicional especial na LOA, para aquisição de um veículo para o Departamento de Assistência Social.

2. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO LEI Nº _____ DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Acrescenta Ação de Governo no **Plano Plurianual**, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, Lei Municipal Nº 2.877 de 06/10/2023 publicada em 06/10/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a "**ACRESCENTAR**" no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.877 de 06/10/2023 publicada em 06/10/2023, para o exercício de 2024, no Anexo I, a seguinte Ação de Governo:

"ACRESCENTAR"

Funcional Programática			Valor (R\$)
Órgão	09	DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	003	Fundo Mun dos Dtos da Criança e Adolesc	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa	0025	Assistência à Criança e ao Adolescente	
Ação	5.000	Aquisição de Veículo Casa Lar	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	000	Recursos Ordinários (Livres)	222.614,09
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	503	Receitas de Alienações de Ativos - ECA/FMDCA	14.500,00
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	948	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	2.885,91
TOTAL GERAL			240.000,00

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.877 de 06/10/2023 publicada em 06/10/2023.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 07 de agosto de 2024.


PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as),

Os presentes Projetos de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõem sobre a inclusão de ação de governo no PPA, LDO, bem como, abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício financeiro de 2024 no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, para Aquisição de um veículo para o Departamento de Assistência Social.

O veículo será destinado ao abrigo institucional Casa Lar do município, de responsabilidade do Departamento. Justifica-se a aquisição em razão de Compromisso de Ajustamento de Conduta Procedimento Administrativo nº MPPR-0158.22.000146-1, firmado em 16.08.2023, entre as partes interessadas, que em sua cláusula 1ª estabelece quanto ao Órgão Gestor da Assistência Social – item b) providenciar automóvel em condições adequadas de uso para as atividades do serviço.

Atualmente, quando é necessário o transporte tanto de servidores, como de crianças e adolescentes institucionalizadas utiliza-se um veículo remanejado da Proteção Social Especial, que por vezes acaba se tornando inviável dependendo do número de crianças a serem transportadas. Por conta disso, solicita-se a aquisição de um veículo com capacidade para 7 passageiros para melhor atender às necessidades do setor.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro - PR, 07 de agosto de 2024.



PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO